

LOTÉRIAS DA SAÚDE E DO TURISMO

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 1.561, de 2020

1 dispositivo vetado

Autoria da matéria vetada:

- Deputados Capitão Wagner (PROS-CE) e Guilherme Mussi (PP-SP)

Relatoria na Câmara:

- Deputado Giovani Cherini (PL-RS): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Weverton (PDT-MA): Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Autoriza o Poder Executivo a instituir os produtos lotéricos denominados Loteria da Saúde e Loteria do Turismo; e altera a [Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018](#).

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivo que trata do prazo para disciplinamento das regras para concessão da exploração da Loteria da Saúde e da Loteria do Turismo.

Estudo do Veto nº 50/2022

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 50.22.001
	art. 3º: <i>O Ministério da Economia disciplinará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, as regras para a concessão da exploração da Loteria da Saúde pelo Ministério da Saúde e da Loteria do Turismo pelo Ministério do Turismo.</i>
ASSUNTO	Prazo para disciplinamento das regras para concessão da exploração da Loteria da Saúde e da Loteria do Turismo
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No Parecer nº 52/2022 - PLEN , o Senador Weverton apresentou Substitutivo, que adiciona o dispositivo em tela ao PL 1561/2020. A proposta foi aprovada no Senado e na Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, pois, ao estipular prazo para que o Ministério da Economia discipline as regras para a concessão da exploração dessas loterias, violaria o disposto no art. 2º e no inciso II do caput do art. 84 da Constituição.” Ouvido o Ministério da Economia.